

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRÊS LAGOAS****ATA DO RESULTADO DA APURAÇÃO DOS VOTOS DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA COMPOSIÇÃO DOS
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, TITULARES E SUPLENTE DE TRÊS LAGOAS/ MS – 2024/2028**

Às 22h55min do dia primeiro de outubro de 2023, nesta cidade de Três Lagoas-MS, foi encerrada a contagem de votos das **URNAS 01, 02, 03, 04, 05 e 06**, após o período de votação que se deu entre 08h e 17h do mesmo dia, na **E.E FERNANDO CORRÊA**.

Abaixo demonstramos os resultados obtidos para que produzam seus efeitos.

N. do Cand.	Nome do Candidato	Total	Class.
05	TODYNHO	496	1
35	MIRIAN HERRERA	348	2
28	ADRIANA ALVES (DRI ALVES)	294	3
15	LUIS GABRIEL RUFINO	225	4
22	KELY CAROLINA	208	5
10	LARA DE PAULA	202	6
45	PAULO MOLINA	198	7
03	MONIQUE TOSTA	190	8
08	FATIMA BITENCUR LINO	157	9
19	MARCINHA GOMES	137	10
02	RENILDO	105	11
01	LAURA REGINA	89	12
07	DÉBORA PRADO	10	14
	NULOS/BRANCOS	21	13
TOTAL		2680	

Três Lagoas, 03 de outubro de 2023.

Lourdes Maria Rodrigues Paz Garcia
Presidente do CMDCA
ANEXO ÚNICO

N. INSC.	NOME
215100	ADRIANA ALVES PEREIRA
215111	DÉBORA EVELIN PRADO RAIMUNDO
215115	FATIMA BITENCUR PAPAROTO LINO
215129	KELY CAROLINA SOARES DA SILVA
215130	LARA DE PAULA DOS SANTOS
215149	LAURA REGINA RUFINO DE OLIVEIRA
215133	LUIZ GABRIEL RUFINO RUIZ
215135	MÁRCIA GOMES DA SILVA
215137	MIRIAN MONTEIRO HERRERA HAHMED
215138	MONIQUE ROANE SOUZA TOSTA
215139	PAULO VINÍCIUS DE ALMEIDA MOLINA
215140	RAFAEL COELHO PRATES
215142	RENILDO ALMEIDA DE SOUZA

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

ACORDÃO 004/2023

Processo: 073/2019

Recorrente: GILDO DE SOUZA 039924133888

Recorrido: Município de Três Lagoas/MS.

Julgador em 1ª Instancia: Toniel Carlos Fernandes dos Santos - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio.

Objeto: Auto de Infração e Multa 081/2019.

EMENTA: Auto de Infração e Multa lavrado pela infringência do art. 60, da Lei Federal 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, combinado com o art. 66 do Decreto Federal 6.514, de 22 de julho de 2008, que é pertinente à proibição de construir, reformar, ampliar, instalar e fazer funcionar estabelecimentos potencialmente poluidores, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. A decisão de primeira instância manteve o auto de infração e seu valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e notificado a requerer a licença ambiental modalidade operação, onde o autuado apresentou recurso à 2ª instância.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA de Três Lagoas, em sessão ordinária, por negar provimento ao recurso e pela manutenção da cobrança do Auto podendo ser concedido o desconto de 30% podendo ser convertido em prestação de serviço ambiental.

Três Lagoas, 13 de Setembro de 2023.

CHRISTOVAN TABOX BAZAN
PRESIDENTE DO CONDEMA
MAYARA FRANCISCA DA SILVA